

**FISCALIDADE****Governo mantém apoio aos combustíveis pela via fiscal**

O Executivo mantém inalterado para este mês o desconto no ISP, traduzindo-se num desconto de 13,1 cêntimos por litro de gasóleo e de 15,3 cêntimos por litro de gasolina. Entretanto, prossegue o descongelamento gradual da atualização do adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>, atualizando a taxa em 2 cêntimos no gasóleo e 1,8 cêntimos na gasolina. Assim, a redução da carga fiscal passará a ser de 23 cêntimos por litro de gasóleo e de 25 cêntimos por litro de gasolina. Mantém-se a redução de 6 cêntimos por litro na tributação do gasóleo agrícola.

**AT alerta para compra de contrafação**

A Autoridade Tributária e Aduaneira deixou um aviso aos contribuintes para que estes não adquiram falsificações, lembrando que a contrafação e a pirataria são crimes. O comércio global de produtos contrafeitos ascende a cerca de 2,5% do total. “A comercialização de mercadorias que viole direitos de propriedade intelectual prejudica consideravelmente os titulares de direitos, os fabricantes, os comerciantes que respeitam a lei, e, ainda, os próprios consumidores, constituindo uma ameaça para os postos de trabalho legais”, adianta o fisco.

**ELSA MARVANEJO DA COSTA**

Consultora da Ordem dos  
Contabilistas Certificados  
comunicacao@occ.pt

**Penhora de vencimento**

O recurso ao crédito permite satisfazer as necessidades de compra de uma forma mais imediata, tendo-se tornado uma prática recorrente para muitas famílias portuguesas. Naturalmente que as pessoas deveriam, previamente ao endividamento, analisar as condições de crédito e capacidade financeira futura para solver esse compromisso, colocando nessa análise alguma margem de risco para imprevistos que possam surgir. O que por vezes não acontece e as situações de incumprimento surgem.

Nestes casos, os credores, sendo privados, podem avançar para uma ação executiva. Situação em que, quando o devedor é trabalhador por conta de outrem, se tenta resolver através da penhora de vencimento. Quando tal acontece, as entidades empregadoras recebem uma notificação por parte do agente de execução com a indicação de que, a partir daquele momento, terá que descontar o montante relativo à penhora do salário líquido do executado e proceder à transferência desse valor para uma conta bancária à ordem do solicitador.

Neste caso, a entidade patronal deve reter parte do valor que iria pagar ao seu trabalhador a título de vencimento, entregando esta quantia ao solicitador intermediário no processo.

Assim, na ótica da entidade patronal importa proceder em conformidade com a notificação recebida, sendo importante conhecer as regras e procedimentos subjacentes a todo este processo.

A penhora de vencimento é uma forma de cobrança coerciva que se configura na apreensão judicial do salário do devedor (executado) para a satisfação do direito de crédito de outra entidade (o credor ou exequente).

A penhora de vencimento tanto pode ser promovida no âmbito de uma ação executiva tentada por um credor privado como também no âmbito de um processo de execução fiscal por dívidas às finanças, à Segurança Social ou a outro órgão do Estado.

Uma vez que o devedor provavelmente já se encontra numa situação financeira complicada, existem regras e limites para que a situação de endividamento não se complique ainda mais.

**Cálculo da parcela penhorável**

Vejam, desde já, a parcela de vencimento que é penhorável e parcela de vencimento que é impenhorável.

Damos nota de que estes cálculos são efetuados com base no vencimento líquido do trabalhador. A entidade patronal deve proceder ao processamento do salário do seu trabalhador nos termos gerais, considerando os diversos abonos e deduções obrigatórias aplicáveis ao



mesmo, nomeadamente a retenção na fonte e a Segurança Social. Após o normal processamento da remuneração e determinação do seu valor líquido é que será calculado o valor a penhorar.

No âmbito da penhora de vencimento, em regra, só pode ser penhorado um terço do salário líquido do devedor. O mesmo é dizer que dois terços do vencimento do devedor são impenhoráveis.

No entanto, o trabalhador tem direito a um valor mínimo correspondente à retribuição mínima mensal garantida (760 euros em 2023). É também aplicável um valor máximo, isto é, ao trabalhador não deve ser disponibilizado um valor superior ao correspondente a três remunerações mínimas mensais garantidas (2280 euros em 2023). Ou seja, a impenhorabilidade tem como limite máximo o montante equivalente a três salários mínimos nacionais à data de cada apreensão e como limite mínimo, quando o executado não tenha outro rendimento, o montante equivalente a um salário mínimo nacional. Há, no entanto, uma exceção aos limites de impenhorabilidade: quando estiver em causa uma dívida de pensão de alimentos, só é impenhorável a quantia equivalente à totalidade da pensão social do regime não contributivo, isto é, 224,24 euros em 2023. Há algumas situações nas quais quem está em incumprimento não pode ser alvo de um processo de penhora de vencimento: quem trabalha em part-time não é penhorado, sendo que o processo termina por impossibilidade de cobrança. O mesmo acontece em caso de desemprego ou se existir declaração de insolvência.

Do ponto de vista contabilístico, apenas importa acautelar a retenção do valor penhorado, que deve ser evidenciado em subconta de terceiros identificativa do solicitador/conta bancária para a qual serão efetuados os pagamentos.

Assim, o registo contabilístico relativo ao

processamento salarial onde consta uma penhora de vencimento poderá ser:  
Débito: 632x – Gastos com o pessoal – Remunerações do pessoal – Ordenado  
Débito: 632x – Gastos com o pessoal – Remunerações do pessoal – Subsídio de almoço  
Crédito: 2421 – Retenções na fonte  
Crédito: 245 – Contribuições para a Segurança Social  
Crédito: 278x – Outros devedores e credores (penhora do vencimento)  
Crédito 2312 – Pessoal – Remunerações a pagar

**Exemplos práticos**

Vejam alguns exemplos práticos para melhor perceção da situação:  
Exemplo 1 - Joaquim aufere uma remuneração de 1 500 euros mensais e um valor de subsídio de almoço que ascende a 6 euros. É solteiro sem dependentes o que implica, ao nível da retenção na fonte, a aplicação de uma taxa marginal máxima de 28,50 por cento com parcela a abater de 191,23 euros. A sua entidade patronal foi notificada para iniciar a penhora de vencimento em julho de 2023.

Cálculo da penhora:  
Remuneração: 1 500 euros  
Subsídio almoço: 126 euros (6 euros x 21 dias)  
Retenção na fonte: 236 euros (1 500 euros x 28,50% - 191,23)  
Segurança Social: 165 euros (1500 euros x 11%)  
Vencimento líquido: 1 225 euros  
Penhora: 408,33 euros (1 225 euros x 1/3)

Lançamento contabilístico:  
Débito: 632x 1500 euros  
Débito: 632x 126 euros  
Crédito: 2421 236 euros  
Crédito: 245 165 euros  
Crédito: 278x 408,33 euros

Crédito 2312 816,67 euros

Exemplo 2 - Francisco aufere uma remuneração de mil euros mensais e um valor de subsídio de almoço que ascende a 6 euros. É solteiro sem dependentes o que implica, ao nível da retenção na fonte, a aplicação de uma taxa marginal máxima de 26,50 por cento com parcela a abater de 169,09 euros. A sua entidade patronal foi notificada para iniciar a penhora de vencimento em julho de 2023.

Cálculo da penhora:  
Remuneração: 1 000 euros  
Subsídio almoço: 126 euros (6 euros x 21 dias)  
Retenção na fonte: 95 euros (1 000 euros x 26,50% - 169,09 euros)  
Segurança Social: 110 euros (1 000 euros x 11%)

Vencimento líquido: 921 euros  
Penhora: 161 euros  
(921 euros x 1/3=307 euros, pelo que a quantia disponível seria inferior à RMMG 921 euros - 307 euros =614 euros. Assim, o montante máximo penhorável será 921 euros - 760 euros = 161 euros)

Lançamento contabilístico:

Débito: 632x 1000 euros  
Débito: 632x 126 euros  
Crédito: 2421 95 euros  
Crédito: 245 110 euros  
Crédito: 278x 161 euros  
Crédito 2312 760 euros

Exemplo 3 - Manuel aufere uma remuneração de 9 000 euros mensais e um valor de subsídio de almoço que ascende a 6 euros. É solteiro sem dependentes o que implica, ao nível da retenção na fonte, a aplicação de uma taxa marginal máxima de 44,95 por cento com parcela a abater de 716,08 euros. A sua entidade patronal foi notificada para iniciar a penhora de vencimento em julho de 2023.

Cálculo da penhora:  
Remuneração: 9 000 euros  
Subsídio almoço: 126 euros (6 euros x 21 dias)  
Retenção na fonte: 3 329 euros (9 000 euros x 44,95% - 716,08 euros)  
Segurança Social: 990 (9 000 euros x 11%)  
Vencimento líquido: 4 807 euros  
Penhora: 2 527 euros  
(4 807 euros x 1/3= 1602,33 euros, pelo que a quantia disponível seria superior a3 RMMG 4 807 euros - 1602,33 euros = 3267,67 euros. Assim, o montante penhorável será 4 807 euros - 2 280 euros = 2 527 euros)

Lançamento contabilístico:  
Débito: 632x 9000 euros  
Débito: 632x 126 euros  
Crédito: 2421 3329 euros  
Crédito: 245 990 euros  
Crédito: 278x 2527 euros  
Crédito 2312 2280 euros

**Artigo 738.º da Lei n.º 41/2013 de 26 de junho**